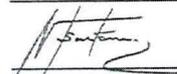


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**Requerimento nº 1449 /2019

Autoria: Vereador Jéferson Yashuda (PSDB)

Despacho: DEFERIDOAraraquara, 14 OUT 2019
Presidente**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Seção de Protocolo

16/10/2019 15:13:50 Gulchê: 085.586/2019 Processo: 000.003/2019

Nome: REQ. Nº 1449/2019

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: PROVIDÊNCIAS

Considerando a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais, e dá outras providências;

Considerando que o Inciso III do Artigo 8º da referida Lei determina que “competirá à concessionária prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato”;

Considerando que o Inciso X do Artigo 18 da referida Lei determina que “no exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária”;

Considerando que o Artigo 27 da referida Lei estabelece que “fica a Secretaria de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública nomeado Agente Fiscalizador e Regulador da Concessão, em nome da Municipalidade ficando o Executivo, se necessário, autorizado a regulamentar por decreto as atribuições ou regulamentação da referida Secretaria no âmbito da presente concessão, adequando-os à função de órgão fiscalizador dos serviços objeto da concessão”;

10:37 14/10/2019 08:58:10 PROTOCO GERAL MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 1449 /2019

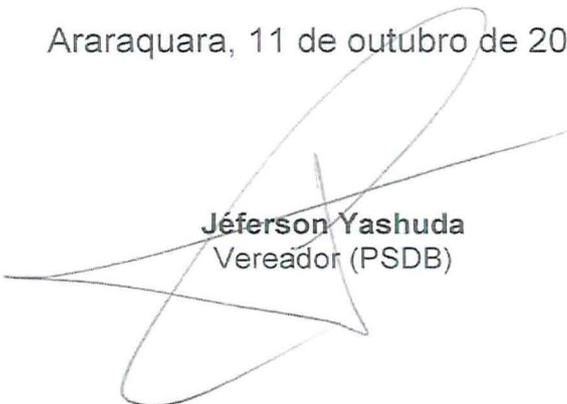
Considerando que no Artigo 3º que determina que o edital de licitação deverá prever obrigatoriamente “critério de julgamento que deverá ser do tipo maior percentual de oferta de repasse mensal, que não poderá ser inferior a 6% (seis por cento), a ser pago para a Prefeitura pela futura concessionária, que será aferido sobre o valor da receita bruta mensal a ser estimada no edital”;

Considerando que a emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados pela concessionária é pré-requisito para aferição do valor da receita bruta mensal, seja para o repasse à Prefeitura previsto no contrato, seja para a incidência de ISS e IR;

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, fazendo-lhe sentir a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- 1- Solicito o levantamento do número de multas aplicadas e os correspondentes serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como a estatística de Notas Fiscais emitidas pelos referidos serviços prestados pela concessionária, de forma detalhada, mês a mês, neste ano de 2019.

Araraquara, 11 de outubro de 2019.


Jéferson Yashuda
Vereador (PSDB)